

LEI MUNICIPAL Nº 581 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar transação extrajudicial na forma estabelecida nos arts. 87 e 88 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 13 de dezembro de 2.002, para extinção de crédito tributário do contribuinte JOÃO GREGÓRIO DA SILVA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante transação de que trata o art. 1º, 48 (quarenta e oito) lotes urbanos localizados no Bairro São João II, na cidade de Nova Olímpia-MT, tendo como limite a avaliação procedida por Comissão criada pela Portaria nº 76, de 01 de outubro de 2.003.

Art. 3º. Os imóveis adquiridos pelo Poder Executivo Municipal de que trata o art. 2º, não poderá ter valor superior ao montante do crédito tributário que se pretende extinguir mediante transação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 16 de dezembro de 2.003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal